



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e seis minutos, foi aberta a septuagésima quinta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 73ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 25 e 28/10/2021 e a 74ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 28/10/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3333/2021, do dia 20/10/2021 e publicada no dia 21/10/2021, às fls. 671/677, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 12 Processo: Nº ROT-0000229-85.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, na sessão de julgamento do dia 30.09.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer, no período compreendido entre 12.06.2017 e o término do contrato, a existência de intervalo intrajornada de 15 minutos na jornada de trabalho fixada pelo juízo de primeiro grau, para fins de apuração da jornada extraordinária; b) reduzir, no período entre 11.11.2017 até o término do contrato, a indenização de 60 minutos por dia de trabalho para 45 minutos, considerando o gozo parcial do intervalo e a vigência da redação do § 4.º do art. 71 da CLT dada pela Lei n.º 13.467/2017. E, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que no período compreendido entre 12.06.2017 e o término do contrato, sejam consideradas como extraordinárias as horas prestadas após a 6ª hora diária, bem como que seja adotado o divisor 180; b) determinar que no período anterior a 12.06.2017, as horas extras sejam calculadas com a adoção do divisor 200; c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor do patrono do reclamante para 10%. Para fins recursais, fica mantido o valor das custas processuais arbitrados pelo juízo de primeiro grau. **Ordem: 15 Processo: Nº ROT-0000295-18.2020.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, na sessão de julgamento do dia 30.09.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) 45 minutos de horas extras por dia trabalhado durante todo o período não prescrito, bem como reflexos sobre saldo de salário, aviso prévio, 13.º salário, férias com 1/3, RSR e FGTS com 40%; b) intervalo intrajornada nos seguintes termos: durante o período não prescrito até 10/11/2017, defere-se horas suprimidas do intervalo intrajornada, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

proporção de 01 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, com os reflexos sobre repouso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, 13.º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, em face da natureza salarial de que se revestia tal parcela no período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17 e durante o período de 11/11/2017 até a data do término do contrato, defere-se horas suprimidas do intervalo intrajornada na proporção de 45 minutos por dia de trabalho com adicional de 50%. Neste caso, não são devidos os reflexos sobre as demais verbas contratuais e rescisórias, tendo em vista a modificação operada no § 4.º do art. 71 da CLT pela Lei n.º 13.467/17, restringindo o pagamento ao tempo suprimido e definindo como indenizatória a natureza da parcela; e c) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada de 15 minutos e, quanto ao recurso obreiro dava provimento parcial apenas para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000003-63.2021.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Tássia de Oliveira Costa, OAB/AL 11.101. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Ilton do Vale Monteiro, OAB/AL 5.748. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para declarar prescritos os direitos trabalhistas do autor prescritíveis e exigíveis por via acionária anteriores a 12/01/2019, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000814-92.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme L. Dantas Trindade, OAB/PE 42.729. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência e majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos pela parte adversa de 5 para 10%; e conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os itens 3.9 (diferenças de verbas rescisórias) e 3.10 (diferença salarial relativa ao ano de 2021), bem como alterar a condenação relativa às diferenças salariais de 2020, passando o item 3.7 da sentença a ter a seguinte redação: "3.7 Deferir o pagamento das diferenças salariais, nos limites do pedido, relativas ao período de janeiro a outubro/2020, no percentual de 4,48% sobre o salário mensal, totalizando R\$ 65,39 por mês e R\$ 653,90 no período, acrescido de R\$ 52,31 de FGTS (8% de R\$ 653,90), totalizando R\$ 706,21". Para fins recursais, fica mantido o valor das custas processuais arbitrado pelo juízo de primeiro grau. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000323-39.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001255-41.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a nulidade processual por cerceio do direito de defesa para determinar a reabertura da instrução processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para oportunizar, apenas, a produção de nova prova técnica pericial, por profissional médico, em cumprimento a determinação contida no Acórdão de Id. 1b3610e, restando prejudicados, neste momento processual, os demais pedidos constantes dos recursos obreiro e patronal. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000472-54.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para, reformando a sentença: a) afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito por adesão do autor a plano de demissão voluntária, imposta pela sentença; e b) determinar o retorno dos autos à VT de origem para processamento e julgamento da lide. **Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Ordem: 6 Processo N° ROT-0000098-82.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial), o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento aos apelos obreiro e dos patronos da reclamada (terceiro interessado). Por maioria, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função e reflexos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação o pagamento de horas extras e também de indenização em razão da supressão do intervalo intrajornada. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000272-14.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Antonio Iago Moreira Herbster, OAB/CE 33.214, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, acrescer à condenação pagamento de 01 (uma) hora extra diária, de segunda a sexta-feira, durante o período que o autor cumpria jornada de trabalho das 07h às 15h30, e com repercussões sobre as verbas resilitórias como saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos fundiários e multa de 40%. Para se evitar o enriquecimento sem causa, determina-se a dedução dos valores pagos a idêntico título ou das horas efetivamente compensadas. Negar provimento ao apelo patronal. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 700,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e dava provimento parcial ao apelo patronal para excluir do condeno as horas extras deferidas, inclusive as decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000360-38.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Charles Robert Sobral Donald, OAB/SE 5623, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação na obrigação de fazer de restabelecer/manter o plano de saúde para o reclamante e sua dependente, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, bem como da multa a qual lhe fora imposta por litigância de má-fé na decisão dos embargos de declaração e atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário, não preservando a antecipação de tutela deferida na sentença. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000094-96.2017.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Andrezza Maria Duarte de Mesquita, OAB/PE 49.302. **Resultado:** considerando problemas técnicos no PJE que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

impossibilitou visualização do processo para estudo de pauta pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 11/11/2021 às 9h. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000143-27.2021.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8000, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000347-71.2021.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. A Advogada Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, OAB/MT 6347-O, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, garantido ao excepto o direito de produzir provas das suas alegações no sentido de que fora arregimentado em seu domicílio (Município de Porto Calvo/AL) para trabalhar no Município de Santo Antônio do Leste/MT, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000165-85.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Marcos Vinício Cavalcante Lima OAB/AL 12.848, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000187-14.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo n.º 0000017-42.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 28 Processo n.º 0000023-85.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 29 Processo n.º 0000024-70.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 30 Processo n.º 0000032-93.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a omissão em relação ao pedido alternativo de contribuição paritária à FUNCEF e determinar que também seja observada a quota-parte devida pelo autor à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria. **Ordem: 31 Processo n.º 0000038-54.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 32 Processo n.º 0000047-16.2020.5.19.0261 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 33 Processo n.º 0000055-89.2021.5.19.0056 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 34 Processo n.º 0000073-98.2021.5.19.0060 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 35 Processo n.º 0000086-87.2020.5.19.0010 - (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 36 Processo n.º 0000088-44.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 37 Processo n.º 0000100-61.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 38 Processo n.º 0000102-31.2021.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 39 Processo n.º 0000103-19.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 40 Processo n.º 0000319-25.2020.5.19.00062 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 41 Processo n.º 0000480-72.2021.5.19.0006 - (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela empresa interessada. **Ordem: 42 Processo n.º 0000484-21.2019.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os segundos embargos de declaração autorais. **Ordem: 43 Processo n.º 0000512-52.2020.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 44 Processo n.º 000562-52.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 45 Processo n.º 0000639-58.2018.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar omissão verificada e negar provimento ao recurso ordinário obreiro no tocante aos danos emergentes futuros, na forma da fundamentação acima, sem emprestar efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 46 Processo n.º 0000743-56.2020.5.19.0001 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão apontada pela embargante, **majorar o percentual dos honorários de sucumbência para 15% (quinze por cento) em favor do advogado do obreiro.** **Ordem: 47 Processo n.º 0000794-55.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e os acolher para corrigir o erro material conforme fundamentação. **Ordem: 48 Processo n.º 0000846-36.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 49 Processo n.º 0000863-02.2020.5.19.00001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; conhecer dos embargos declaratórios da reclamada principal e do litisconsorte e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 50 Processo n.º 0000896-83.2020.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da parte autora. **Ordem: 51 Processo n.º 0000913-98.2020.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, fixar que a condenação no pagamento das diferenças deferidas no item "a" do dispositivo do acórdão envolva as parcelas vencidas do período não prescrito (a partir de 18.12.2015) e as parcelas vincendas; e conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela reclamada para autorizar a dedução da parcela da contribuição devida à FUNCEF pelo reclamante e o seu devido recolhimento pela reclamada. **Ordem: 52**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo n.º 0000986-98.2012.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo executado. **Ordem: 53 Processo n.º 0000995-69.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração autorais para, sanando omissão no julgado sem efeitos infringentes, esclarecer que a LIQUIGÁS não se submete ao entendimento chancelado pelo STF no julgamento do RE 589.998/PI, com os aperfeiçoamentos impressos pela Suprema Corte em sede aclaratória, ainda que integrante da Administração Pública Indireta por ser concessionária de serviço público prestado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Ordem: 54 Processo n.º 0001010-33.2017.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 55 Processo n.º 0001068-02.2018.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo sindicato autor. **Ordem: 56 Processo n.º 0125200-49.2009.5.19.0001 – ED RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela reclamante, mas, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 57 Processo n.º 0139400-25.1990.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração dos exequentes. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às onze horas e quarenta e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**